



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
19/04/2022
[Assinatura]

EMENTA: Autoriza a concessão de férias e 13º aos agentes políticos municipais conforme os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal; insere os incisos I, II, III e IV ao art. 26ª e aplica-se todas as disposições da Resolução nº 005/02 aos demais termos da seção I dos artigos 25ª a 27ª, revogam-se as disposições em contrário e dá outras providências.

Art.1º- Fica incluído os incisos I, II, II e IV ao art. 26ª, da lei Orgânica do município de Orocó/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26(..)

I- Prefeito, vice-prefeito, secretários Municipais e vereadores perceberão o décimo terceiro subsídio correspondente a 1/12(uns doze avos) do subsídio mensal, por mês, de efetivo exercício no cargo, e será pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores públicos do município nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.

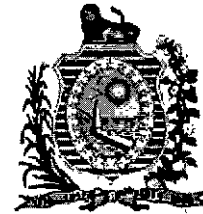
II - Por ocasião do gozo de férias anuais de trinta dias, a cada doze meses de efetivo exercício no cargo, o prefeito, o vice-prefeito, os secretários e os vereadores têm direito ao acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio do último mês em que se complementar o período aquisitivo de férias.

III - Caso os agentes políticos indicados nesta lei deixem o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço constitucional de férias serão pagos proporcionalmente a fração de 1/12(um doze avos), por mês de efetivo exercício, considerando, para o efeito desta lei, como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de exercício no cargo.

IV - Para o pagamento do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias serão observados os limites constitucionais referentes ao total da despesa dos poderes Executivos e Legislativo Municipal e os agentes políticos indicados nesta lei, bem como os limites impostos pela lei complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Art. 2º - Aplica-se todas as disposições vigentes da Resolução nº 005/02, incluindo o art. 19, aos demais termos da seção I dos artigos 25ª a 27ª, e revogam-se todas as disposições em contrário, incluindo o inciso VII do art. 25º da presente lei Orgânica.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022.


IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO
VEREADOR


JACIELMA DA SILVA SANTOS
VEREADORA


JÉSSICA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
VEREADORA